



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDINO BATISTA

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA
POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO - EDITAL 001/2020

RESULTADO DE RECURSO 001/2020 - PSS

Trata-se de Recurso Administrativo do candidato RICARDO FEITOSA DA SILVA, inscrição nº 0052, requerendo Revisão das Provas Objetivas referente ao Processo Seletivo Simplificado - PSS da Prefeitura Municipal de Bernardino Batista/PB, alegando que foram classificados nas Provas Objetivas candidatos analfabetos e semianalfabetos e ao final pede a sua reclassificação. É o que cabe relatar. Passamos a decidir.

Preliminarmente, analisa-se a tempestividade recursal. A publicação do resultado das provas objetivas e discursivas ocorreram no dia 01/02/2020 às 18h19min no Portal do Município, (<https://www.bernardinobatista.pb.gov.br/public/portal/publicacoes/editais/resultado-do-processo-seletivo-do-cargo-de-nivel-superior-professor-da-eja>). O Edital nº 001/2020 e a sua respectiva retificação apregoa que se abre o lapso temporal para recursos de dois dias a partir da publicidade do evento. O presente recurso foi protocolado no dia 13/02/2020, estando, portanto, INTEMPESTIVO.

Portanto, o mérito do recurso não será analisado tendo em vista que fora impetrado onze dias depois da publicação do resultado, ou seja, fora do prazo recursal previsto no Edital do certame. O candidato é o principal responsável pela vigilância dos prazos para o manejo das garantias de efetivação de seus direitos, cumprindo e fazendo cumprir as normas editalícias e na senda do brocardo latino "*Dormientibus Non Succurrit Ius*", o direito não socorre aos que dormem. Nega-se total provimento ao recurso pela manifesta intempestividade.

Publique-se a presente decisão. Arquiva-se em definitivo.

Bernardino Batista/PB, 14 de fevereiro de 2020.

MARIA SOLANGE DÁRIO GOMES

Presidenta da Comissão Especial -PSS



Rua Ednete Abrantes de Abreu, s/n - Centro - Bernardino Batista - PB
CEP 58922-000 - Fone/Fax: (83) 3561 1021 - www.bernardinobatista.pb.gov.br
CNPJ: 01.621.539/0001-20





ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDINO BATISTA

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA
POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO - EDITAL 001/2020

RESULTADO DE RECURSO 002/2020 - PSS

Trata-se de Recurso Administrativo do candidato BRUNO LIMA DA SILVA, inscrição nº 0147/2020, contra o Resultado das Provas Práticas para o cargo de Gari do Processo Seletivo Simplificado - PSS da Prefeitura Municipal de Bernardino Batista/PB, apontando que sua eliminação do certame não merece prosperar tendo em vista que realizou as provas práticas com o consentimento da comissão e dos candidatos presentes. Alega ainda que não existe impedimento para sua eliminação e pugna pela sua classificação. É o que cabe relatar. Passamos a decidir.

Preliminarmente analisa-se a tempestividade recursal. A publicação do resultado das Provas Práticas para os cargos de Gari e Operador de Máquinas ocorreram no dia 11/02/2020 às 12h47min no Portal do Município (https://www.bernardinobatista.pb.gov.br/public/portal/publicacoes/editais/pub1453_resultado-da-prova-pratica-de-gari-e-operador-de-maquinas). O Edital nº 001/2020 e a sua respectiva retificação apregoa que se abre o lapso temporal para recursos de dois dias a partir da publicidade do evento. O presente recurso foi protocolado no dia 12/02/2020, estando, portanto, tempestivo.

Passa-se a análise do mérito. Em uma análise detida dos argumentos espostados, o Edital de Convocação para as Provas Prática exige a apresentação dos documentos de identificação (RG e CPF) para a sua realização. De acordo com a Ata de realização das provas, o recorrente saiu do recinto sem autorização da Comissão e ao retornar apresentou os documentos em comento.

Em tese o recorrente não teria o direito de realizar as provas pois estava sem os documentos e saiu do recinto sem autorização, se dirigiu para sua casa e retornou apresentando-os, entretanto, a Comissão permitiu que o mesmo realizasse as provas mesmo que em momento posteriori fosse avaliar a sua situação, ora, se a própria Comissão permitiu a realização das provas práticas, quedou-se inerte em relação a eliminação do recorrente e tacitamente sanou a irregularidade até então verificada tendo em vista que aceitou a apresentação dos documentos mesmo que em momento posterior e indo mais além ao permitir a realização das provas práticas.



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDINO BATISTA

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA
POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO - EDITAL 001/2020

É relevante ressaltar a expectativa de direito do recorrente pois auferiu uma pontuação vantajosa para concorrer com os outros candidatos e frustrar esse direito mesmo que esteja plasmado na mera expectativa, mas que robustece por sua certeza e liquidez, seria uma injustiça sem precedentes, cabendo a Comissão do Processo Seletivo rever os seus atos.

A Comissão a qualquer tempo pode rever seus próprios atos quando eivados de vícios ou ilegalidades para se adequar as normas editalícias na esteira principiológica da autotutela administrativa, velando sempre pela legalidade do certame e isso não implica que a comissão tenha agido de má-fé, ao contrário, está pautando a sua conduta na boa-fé imbuído do espírito transparente da direiteza por estar adequando os seus atos às normas aplicáveis à espécie na senda do espírito do bom senso comum e no âmago filosófico-jurídico e preceitual do brocardo latino "*Beneficium juris nemini est denegandi*" - *A ninguém deve ser negado o benefício do direito*.

Diante do exposto, dá-se provimento integral ao recurso para revogar a eliminação do recorrente e classificá-lo mediante a sua pontuação nas provas objetivas e práticas, estendendo os efeitos do presente recurso aos candidatos que estejam em situação idêntica.

Publique-se a presente decisão. Cumpra-se. Após cumprimento, arquiva-se.

Bernardino Batista/PB, 14 de fevereiro de 2020.

MARIA SOLANGE DÁRIO GOMES

Presidenta da Comissão Especial -PSS

